

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA (UASG) (980145)

1.1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçada em conformidade com o Convênio 942476/2023 – Ministério da Defesa, no município de Sena Madureira/AC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.917.385,00(seis milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2024 às 13h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MATRIX DE RISCOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: COMPOSIÇÃO DO BDI E LEIS SOCIAIS

ANEXO V: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI: AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

ANEXO VII: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII: TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

ANEXO IX: MODELO DE TERMO DE VISTORIA

ANEXO X: ANTEPROJETO/ESPECIFICAÇÕES/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XI: TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

ANEXO XII: CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO XIII: QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

ANEXO XIV: MINUTA DO CONTRATO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL	6
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
13. DOS RECURSOS.....	24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

(Processo Administrativo nº 13396/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Acre, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Avenida Avelino Chaves nº 720, município de Sena Madureira, Acre, através de seu Agente de Contratação o **Sr. José Douglas Araújo de Farias** nomeado através da **PORTARIA/PMSM/GAB. PREF./Nº 035/2024** publicado no DOE nº 13.744 de 02 de abril de 2024, tendo como equipe de apoio os servidores membros da Comissão permanente de Licitações da Prefeitura de Sena Madureira realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 016/2024, Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, e a CF art. 37, Inciso XXI e suas alterações supervenientes e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçada em conformidade com o Convênio 942476/2023 – Ministério da Defesa, no município de Sena Madureira/AC.

2.2. A licitação será realizada em único item, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o Edital e seus anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

3.1. O regime de execução contratual será de **Empreitada por preço unitário**.

3.2. O critério de julgamento será de **Menor Preço**

3.3. O valor global estimado da licitação é **R\$ 6.917.385,00**(seis milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

3.4. O modo de disputa será **aberto e fechado**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

5.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados por meio eletrônico, nos sítios: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, <https://www.senamadureira.ac.gov.br> e através do e-mail: cplsenamadureira@gmail.com.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da COMISSÃO preferencialmente, via e-mail cplsenamadureira@gmail.com ou por correspondência dirigida à COMISSÃO, no seguinte endereço, na sede da Comissão Permanente de Licitações - localizada na Avenida Avelino Chaves nº 816, centro da cidade de Sena Madureira - Acre, de segunda à sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

6.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da abertura da sessão;

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail cplsenamadureira@gmail.com ou por correspondência dirigida à COMISSÃO, no seguinte endereço, na sede da prefeitura, localizada na Avenida Avelino Chaves nº 816, centro da cidade de Sena Madureira - Acre, de segunda à sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

6.5. A resposta da COMISSÃO de Licitação aos esclarecimentos/impugnações será divulgada mediante publicação no site <http://www.senamadureira.ac.gov.br>, e enviada ao licitante por e-mail, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de lances e de cem reais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo Prestador de Serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração via (**chat**) ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total da Proposta para o item;

8.1.2. Marca; **não se aplica**

8.1.3. Fabricante; **não se aplica**

8.1.4. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

8.1.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para a execução do objeto a ser contratado (em único item), observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados.

8.1.6. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

8.1.7. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na Contratação.

8.3. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. XII, da lei Complementar no 123/2006

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior à **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à **proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo)**.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (**Aberto e Fechado**)

9.11. O modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

9.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.2.2. Empresas brasileiras;

9.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresa Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Neste certame não haverá inversão de fases.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

10.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

10.7.2. No regime de empreitada por menor preço, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

10.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução desde que a licitante comprove a sua execução, através de apresentação de notas fiscais e contratos anteriores ao certame.

10.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas via cartório ou via Comissão permanente de Licitações mediante apresentação das vias originais.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestada, na forma da lei (art. 63, I da lei nº 14.133/2021).

11.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência, mediante solicitação formal ao setor de Planejamento, de modo que seu agendamento não coincida com outros agendamentos.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

11.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

11.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos os licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

12.1. Habilitação Jurídica:

I - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária acompanhada da Identidade de seus sócios;

III - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

IV - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – Prova de Inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

V) Certidão Negativa de Débito -CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal –CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

VIII - Apresentação de atestado(s) certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art.6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009 do IBAMA.

Qualificação Econômico-financeira:

I - Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis dos dois último exercício social, conforme Artigo 69 parágrafo I da Lei 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

I – O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021. Se o certame for dividido em lotes a exigibilidade será igual ao somatório das propostas que a licitante ofertar, que serão deduzidas de seu Patrimônio Líquido à medida de sua participação e até o limite deste, como requisito necessário para garantir que a contratada cumprirá as obrigações originadas da adjudicação.

II – Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) publicados em Diário Oficial; ou
- 2) publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou
- 4) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

III - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico equivalente, os de nível superior deverão estar devidamente registrados no seu respectivo Conselho de Classe – CREA e/ou CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar os respectivos Vistos dos responsáveis técnicos no CREA/AC.

a.1 Para os profissionais em Segurança do Trabalho que não estejam de acordo com a resolução do CONFEA nº 473/2002, os licitantes deverão apresentar:

1. Cópia da Carteira do Técnico em Segurança expedido pelo Ministério do Trabalho;
2. Contrato de prestação de serviços entre a licitante e o Técnico em segurança do Trabalho, com firma reconhecida em cartório; e
3. Documento do Técnico em Segurança do Trabalho autorizando sua inclusão na equipe técnica da empresa.

b) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, ou só a CAT, desde que esta identifique como Contratada a própria licitante, expedida (s) por esses Conselhos, que comprove (m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujos serviços e parcelas de maior relevância técnica com quantidades mínimas a serem comprovadas, em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência. Em caso de Arquiteto este deverá comprovar o acervo através da CAT-A, na forma abaixo para empresa e profissionais:

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

13. Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, os serviços a serem exigidos deverão ser:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1	MEIO-FIO DE CONCRETO – MFC ADAPT – AREIA E BRITA COMERCIAIS – FÔRMA DE MADEIRA;	M
2	CORPO DE BTSTC D= 0,60M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
3	CORPO DE BTSTC D= 0,80M PA2 – AREIA , BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
4	CORPO DE BTSTC D= 1,00M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
5	CORPO DE BTSTC D= 1,20M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
6	CORPO DE BTSTC D= 1,50M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.	M ³
8	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	M

14. Para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, os serviços a serem exigidos deverão ser os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	UNIIDADE	QUANTIDADE
1	MEIO-FIO DE CONCRETO – MFC ADAPT – AREIA E BRITA COMERCIAIS – FÔRMA DE MADEIRA;	M	2.343,00
2	CORPO DE BTSTC D= 0,60M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	344,00
3	CORPO DE BTSTC D= 0,80M PA2 – AREIA , BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	309,00
4	CORPO DE BTSTC D= 1,00M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	175,00
5	CORPO DE BTSTC D= 1,20M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	105,00
6	CORPO DE BTSTC D= 1,50M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	80,00
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.	M ³	146,00
8	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	352,00

14.1. OUTROS DOCUMENTOS:

15. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas.

16. A licitante deverá enviar Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

c) Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, - A empresa deverá declarar, que irá dispor o ato da contratação de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame.

d) Relação da Equipe Técnica mínima, contendo nome e seus respectivos registros;

e) Relação de Equipamentos mínimos, contendo suas especificações.

f) Declaração compromisso do licitante em manter, na condução dos serviços, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender à exigência da alínea “d”.

g) Declaração expressa do licitante que não possui em seu quadro societário servidor público a ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista conforme Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

h) Declaração da Empresa Licitante que:

hI. Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;

hII. Que se compromete ao cumprimento do que estabelece a Lei Estadual n. 1.547 de 29/01/2007, caso necessite de mão-de-obra adicional, terão prioridade os trabalhadores cadastrados e intermediados pelo SINE/AC.

hIII. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto e as especificações fornecidas pelo órgão, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

hIV. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização

hV. Que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do Órgão CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

hVI. Os equipamentos necessários para execução das obras ou serviços de que trata o projeto de engenharia, serão atendidas de forma que venha a ser necessário para a execução satisfatória dos serviços.

hVII. Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital

hVIII. Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h-IX Caso queira a aplicação da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

mediante Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo V do Edital ou através da Certidão Expedida pela Junta Comercial nos Termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2006 e/ou comprovação de que é optante do Simples Nacional.

l) A comprovação de **vínculo** profissional se fará:

- 1) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- 2) Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- 3) Por meio do Contrato Social da Empresa para o sócio ou proprietário;
- 4) Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU; ou

5) Declaração de contratação futura dos profissionais apresentados, para atendimento as alíneas “a” e “b” desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso este(s) não esteja(am) no quadro técnico da empresa licitante.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação:

17.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado.

17.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senamadureira.ac.gov.br .

19. DA PROPOSTA DE PREÇO

19.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, contendo no mínimo o seguinte:

19.1.1. Carta Proposta no modelo constante no ANEXO deste Edital;

19.1.2. Planilha Orçamentária;

19.1.3. Composição Unitária de Preços para todos os itens da planilha;

19.1.4. Cronograma físico-financeiro;

- 19.1.5. Composições das Leis Sociais;
- 19.1.6. Composição do BDI;
- 19.1.7. Comprovante de Garantia oferecido em quaisquer das modalidades previstas no Art. 58 (“caput” e § 1º) e art. 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58 todos da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **1% do valor global**, estimado da obra/serviços.

19.2. Declaração que nos preços apresentados, estão incluídos todos os custos direta e indiretamente para sua perfeita conclusão.

19.3. Serão desclassificadas as propostas cujo preços unitários estejam superiores ao orçado pela administração pública, salvo aquelas que tenha justificativa técnica comprovando dentro do envelope proposta o motivo do preço superior e desde que aceito pela administração pública.

19.4. O licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital de Licitação conforme modelo estabelecido em Anexo.

19.5. O valor da proposta de preços deverá, obrigatoriamente, ser expresso em moeda corrente e neles devem estar incluídos salários, encargos sociais, trabalhistas e outros encargos, pertinentes a prestação dos serviços.

19.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. Fraudar a licitação

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações prevista nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações prevista nos itens 18.1.4., 18.1.6., 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no instrumento convocatório que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. Apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstância conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções prevista neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* cplsenamadureira@gmail.com

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do Processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada relatórios da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Sena Madureira - Acre, 28 de novembro de 2024.

José Douglas Araújo de Farias
Agente de Contratação
PORTARIA/PMSM/GAB. PREF./Nº035/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para **Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçada no município de Sena Madureira/AC.**

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

2.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

2.2. FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ÓRGÃO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Sena Madureira

4. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Unidade Orçamentária: 01- Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Projeto Atividade: 1.007 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 700

Código Reduzido: 369

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.1. VALOR ESTIMADO DA DESPESA

R\$ 6.917.385,00 (seis milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

5. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Sena Madureira/Acre.

5.1. ENDEREÇO

Avenida Avelino Chaves nº 722, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira - Acre.

5.2. REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

5.2.1. GESTOR TITULAR

Prefeito Municipal de Sena Madureira: Osmar Serafim de Andrade

5.2.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Moisés Gonzaga da Silva

Engenheiro Civil – CREA - 21307 D/AC

6. LOCAL DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

7. JUSTIFICATIVA

Caracterização dos interesses recíprocos: Objetivo comum a ser alcançado em regime de mútua colaboração, oportunidade e conveniência da parceria entre Proponente e o Concedente, tendo como objetivo a aplicação dos recursos transferidos, na melhoria da infraestrutura básica, na qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável da região.

Público alvo: Com a disponibilização deste recurso alcançaremos cerca de 5000 pessoas, sendo elas enquadradas em baixa renda e em condição de vulnerabilidade social/exclusão social.

Problema a ser resolvido: Levar infraestrutura para os residentes locais, sendo que tal empreendimento é de tal importância para população onde levamos esta execução aos moradores, os mesmos terão seus imóveis mais bem avaliados, uma expectativa de vida benéfica, pois, esses trechos dão acesso a alunos que se deslocam no inverno para suas escolas, tendo os mesmos muitas vezes que utilizarem sacolas plásticas como calçados para seu deslocamento.

Resultados esperados: Em suma, a pavimentação de vias públicas tem como resultados esperados a melhoria da mobilidade, o aumento da segurança no trânsito, a facilidade de acesso a serviços, a melhoria da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a valorização imobiliária e a melhoria do transporte público. Esses resultados contribuem para uma comunidade mais próspera, segura e com uma melhor qualidade de vida para seus moradores.

Relação entre proposta e os objetivos e diretrizes do programa: A relação das diretrizes vão de encontro com o programa quando escolhermos pavimentar as vias públicas, com a execução completa de terraplanagem, pavimento, drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), sinalização e calçada, garantindo a acessibilidades universal para os usuários. Assim como também a implantação da infraestrutura relativa à rede de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de infraestrutura sanitário e de energização urbana.

Categorias: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Objeto do instrumento: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra consistirá na pavimentação da Estrada Florentino Moreno, Rua Francisca Alves de Souza, Rua Projetada 32 e Rua Projetada 31 (todas no perímetro urbano), com área total de 5.870,01 m², com as seguintes características principais: mobilização de máquinas e equipamentos, demolição de calçada existente, obras de arte correntes, terraplanagem, regularização do subleito, execução de sub-base, execução de base, imprimação com asfalto diluído; pavimento com aplicação de concreto asfáltico, meio-fio com sarjeta de concreto, caiação do meio-fio, sinalização horizontal e vertical, aquisição de insumos e desmobilização de máquinas e equipamentos.

9. DO CONSÓRCIO:

9.1. A CONTRATADA fica vedada com respaldo no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.2. Dada a escala e a relativa simplicidade do projeto em questão, a natureza da licitação não demanda a formação de consórcios entre empresas concorrentes. A ausência de consórcio é justificada pela potencialidade de atrasos na execução da obra, uma vez que a coordenação entre múltiplas entidades pode introduzir complexidade adicional à gestão do projeto, dificultando a tomada de decisões ágeis e eficazes. Além disso, uma abordagem singular permite uma clara definição de responsabilidades e uma maior agilidade na resolução de eventuais problemas durante a execução.

10. ESCOPO DO TRABALHO

10.1. Os serviços a serem prestados e desenvolvidos pela contratada abrangerão a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Sena Madureira.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços obedecerá às condições celebradas em Contrato: Preço que venha a ser formalizado entre o Contratante e a Adjudicatária, observada a Planilha referencial estimativa que constituirá anexo do Edital.

- 11.3.** A empresa contratada prestará serviços obedecendo rigorosamente à execução dos serviços contratados e especificados nos projetos executivos e às demais instruções contidas neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços em consonância com os critérios de sustentabilidade ambiental e às orientações da Contratante.
- 11.3.1.** Toda e qualquer necessidade de mudança que possa vir a ocorrer, durante a execução dos serviços, deverá ser solicitada formalmente à fiscalização para sua aprovação.
- 11.4.** Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.
- 11.5.** Fornecer informações por meio de relatório técnico mensal, das atividades realizadas em obra.
- 11.6.** Fornecer o “diário de obra” com todas as informações referentes ao andamento dos serviços.
- 11.7.** Apresentar no início das obras a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) junto ao CREA/AC e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU-AC.
- 11.8.** Confeccionar placa de obra, conforme modelo e informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira.
- 11.9.** Realizar visita técnica para reconhecimento do terreno, dirimindo todas as dúvidas quanto a interpretação das especificações técnicas, bem como possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao projeto executivo, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores, caso não tenha a empresa interesse pela visita, esta deverá declarar que tem conhecimento e que não alegará fatos impeditivos posteriores.
- 11.10.** Apresentar o Seguro Garantia da Obra.
- 11.11.** Realizar o serviço objeto deste Termo de Referência dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço.
- 11.12.** Obedecer às exigências da Legislação Trabalhista e Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço, fornecendo inclusive uniforme, alimentação e vale-transporte.
- 11.13.** Fornecer uniformes e EPIs aos funcionários da empresa.
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.15.** Será de responsabilidade da contratada, quando exigido por Órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente a legalização dos serviços por ela executados.
- 11.16.** Encaminhar a Prefeitura Municipal Relatório Fotográfico de cada etapa e serviços executados.
- 11.17.** Arcar com os serviços que não forem aprovados pela fiscalização sendo de obrigação da contratada refazê-los sem oneração ao Órgão contratante.
- 11.18.** Estar ciente de que o aceite final dos serviços estará condicionado a entregar do local da obra completamente limpo e desimpedido de todo e qualquer entulho, equipamento de obra e material deixado pela contratada.

11.19. Executar os serviços mediante o cumprimento das condições de segurança e de salvaguardas da obra e dos funcionários da empresa.

11.20. Apresentar os boletins de medições mensais da obra, especificando o mês de referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da Empreiteira responsável pela sua execução, número tipo de Fatura (serviço, reajuste, complementar, etc.), acompanhada da memória de cálculo detalhada e ainda as avaliações técnicas dos serviços realizados em conformidade com as planilhas orçamentárias.

11.21. Cumprimento dos prazos e metas contratuais ou aquelas estabelecidas pela Fiscalização;

11.22. Eventualmente a Prefeitura poderá solicitar um Relatório Específico, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização, ou ainda um Relatório Parcial, que traduz um resultado parcial dos serviços ou de componentes dos mesmos.

11.23. Garantir a utilização materiais (areia, argila, madeira e brita etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna as normas ambientais estaduais vigentes.

12. DOS PRODUTOS ESPERADOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

12.1. As obras serão mensuradas conforme cada medição;

12.2. A cada mês deverão ser gerados relatórios de acompanhamento da obra. O referido material servirá de apoio técnico e deve apresentar em seu conteúdo a descrição das atividades relacionadas ao mês, ilustrados com fotos que demonstrem o andamento dos serviços.

13. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS E REQUERIDOS - OPERACIONAL E PROFISSIONAL OPERACIONAL:

13.1. Os serviços mínimos requeridos neste Termo de Referência, encontra-se fundamentado mediante o Acórdão nº 2104/2009 - Segunda Câmara, conforme voto do Ministro Relator, cito: Nesse sentido, é cabível a exigência de **qualificação técnico-operacional** mínima aos pretensos interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.

13.1.1. Para fins de comprovação da **capacitação técnico-profissional**, os serviços a serem exigidos deverão ser:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1	MEIO-FIO DE CONCRETO – MFC ADAPT – AREIA E BRITA COMERCIAIS – FÔRMA DE MADEIRA;	M
2	CORPO DE BTSTC D= 0,60M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
3	CORPO DE BTSTC D= 0,80M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
4	CORPO DE BTSTC D= 1,00M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

5	CORPO DE BTSTC D= 1,20M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
6	CORPO DE BTSTC D= 1,50M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.	M ³
8	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	M

13.2.2. Para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, os serviços a serem exigidos deverão ser os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	UNIIDADE	QUANTIDADE
1	MEIO-FIO DE CONCRETO – MFC ADAPT – AREIA E BRITA COMERCIAIS – FÔRMA DE MADEIRA;	M	2.343,00
2	CORPO DE BTSTC D= 0,60M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	344,00
3	CORPO DE BTSTC D= 0,80M PA2 – AREIA , BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	309,00
4	CORPO DE BTSTC D= 1,00M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	175,00
5	CORPO DE BTSTC D= 1,20M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	105,00
6	CORPO DE BTSTC D= 1,50M PA2 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;	M	80,00
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.	M ³	146,00
8	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	352,00

Qualificação técnico-profissional:

Engenheiro Civil: Deve sua exigência as obras e serviços a serem realizados na área de engenharia civil, conforme suas atribuições.

14. DA VISTORIA.

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

14.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E ENTREGA DA OBRA

15.1. O prazo de execução da referida obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou a assinatura do contrato. A Contratada deve obrigatoriamente apresentar um cronograma físico-financeiro, e este antes da ordem de serviço, deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

Pagamento: Mensal (sob medições).

16. DA INFRAESTRUTURA E INSUMOS

16.1. O proponente deverá apresentar sua proposta de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

16.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos projetos executivos e complementares, tais como: registros e aprovações dos projetos, inclusive taxas, emolumentos, impostos entre outros correrão por conta da empresa licitante vencedora, quando, o ente público não for isento.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme a lei nº 14.133/2021, que versa sobre licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

17.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela SMO e o seu prazo de execução será **180 (cento e oitenta) dias**, corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.

17.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e justificativa plausível dada pela empresa, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

17.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

17.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementares à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(os) fiscal (is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21 art. 117, parágrafo 1º)

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega e aprovação do(s) Relatório(s) de Medições e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor autorizado, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. Os produtos pertinentes a execução das atividades objeto deste Termo de Referência serão pagos a empresa Contratada considerando as medições realizadas a cada mês, através de relatórios de acompanhamento da obra, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Relatórios mensais de execução dos serviços prestados pelos profissionais, com registros fotográficos, se couber; e,
- b) Outros documentos eventualmente exigidos pela Contratante para comprovação do cumprimento do Contrato.

18.4. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

18.5. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

18.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

18.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

18.8. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

18.9. A Prefeitura reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

18.10. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

18.11. A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor junto a Prefeitura, para fins de empenho/pagamento.

18.12. Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 023, de 02.03.2001, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

18.13. O Contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para garantir o cumprimento do presente Termo, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as instruções e condições necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- c) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Disponibilizar banco de dados, necessários para o desenvolvimento das atividades;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalva dos casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato.
- m) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sempre juízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade;
- b) Informar a Prefeitura qualquer incompatibilidade entre projetos, memoriais e planilha orçamentária no ato da entrega da proposta fornecida pela contratada;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundas do objeto do contrato;
- d) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, máquinas, equipamentos, etc., objeto dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

- f) Atender a Contratante através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede da contratada, obedecendo aos seguintes critérios: de segunda a sexta feira das 7h às 18h ininterruptamente, aos sábados de 8h às 12h, e, excepcionalmente em caso de urgência através de contato por telefone celular;
- g) Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou o acompanhamento pela fiscalização da Contratante;
- j) Substituição imediata de qualquer funcionário, a pedido da Prefeitura, caso o mesmo não atenda aos requisitos técnicos profissionais ou que venha a denegrir com sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar a Fiscalização do Órgão contratante.
- k) Indenizar a Administração pelos danos eventualmente causados decorrentes da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- l) A empresa contratada prestará os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;
- m) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- n) Assumirá responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependências das Unidades da Contratante;
- o) Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse, características e roteiros definidos e informados pela Contratante;
- p) Atender a Contratante em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação dos serviços, e os prazos deverão seguir orientações da Prefeitura, para executar os serviços objeto do presente edital, ocasião em que verificando a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, a Contratada deverá comunicar o fato a unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte quatro) horas, informe nova especificação;
- q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que será apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Selecionar e preparar rigorosamente empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo

funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

s) Obriga-se a aceitar, quando houver modificação do projeto ou das especificações, nas mesmas condições contratuais, o remanejamento de quantitativos de itens da Planilha de Custos, sem que haja acréscimo no valor total do CONTRATO;

t) Fornecer os produtos nas condições e prazos estabelecidos seguindo as orientações dos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

u) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

v) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

w) Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

y) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

x) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer condição inadequada ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito andamento dos serviços e/ou equipamentos;

z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

aa) Demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

cadastro de atesto decumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que tratao art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

21.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no concernente à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- i) Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

22. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21). Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto. No caso de contratação por resultados, aqui devem aparecer os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

22.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo: OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

22.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

22.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

Item	Descrição	Incidência	Percentual
1			
2			
(...)			

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa **vencedora do certame** deverá apresentar **garantia de contrato** de 5% do valor da contratação, **após a assinatura do contrato**, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia; ou
- c) Fiança Bancária (com comprovação do banco registrado no Banco Central).

23.2. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

23.3. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

23.4. A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento;

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Contratante, subcontratar os serviços em até 30%, quando a mesma não puder atender um item na sua totalidade, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, nas seguintes condições

24.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

24.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

24.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

24.1.4. A subcontratação que trata este item será somente aprovada depois de realizada vistoria por técnico designado pela CONTRATANTE na empresa possível subcontratada.

24.1.5. A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e/ou SBC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DAS PENALIDADES

27.1. As sanções administrativas referentes à execução dos serviços são aquelas previstas no item 18 do edital.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

28.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

28.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

28.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.5.3. Indenizações e multas.

28.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas aplicáveis.

29.2. A Prefeitura reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

30. ANEXOS

30.1. Seguem anexos os Projetos Executivos e Complementares para execução dos serviços descritos.

Sena Madureira – Acre, 25 de novembro de 2024.

Fabricio Moreira do Nascimento

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Decreto nº 005/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação (modalidade) N° ____/____

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) CNPJ nº _____ Com sede na cidade de _____, Estado _____ situada na Rua (Av.) _____, no Bairro _____, CEP _____, tendo realizado visita técnica por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, _____, _____ (nome, função e titularidade), CREA nº _____, portador da célula de identidade nº _____, SSP/_____, com CPF/MF nº _____, no terreno onde será realizada a obra objeto da CONCORRENCIA supra citada, declara conhecer todas as condições do local onde serão realizadas as edificações e que não tem nenhuma restrição quanto à exequibilidade da empreitada.

(representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação (modalidade) N° ____/____

A pessoa jurídica, ----- (RAZÃO SOCIAL) _____ (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL; TELEFONE/E_MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----- (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade ____ N° ____/____.

Objeto:

O VALOR DA PROPOSTA É DE R\$

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE:

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: A proposta de preços deverá ser em papel timbrado da empresa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação (modalidade) N° ____/____

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede no endereço _____ declara, perante a
Prefeitura Municipal de Sena Madureira, que:

1. Irá dispor de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no
certame licitatório – modalidade N°/.... em especial os seguintes:

1.1. Instalações físicas;

1.2. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.3. Mão de obra qualificada;

1.4 E demais exigências do Termo de Referência do edital.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas
contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

_____, ____/____/____

Representante Legal

ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação (modalidade) N° ____/____

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede no endereço _____ declara, perante a
Prefeitura Municipal de Sena Madureira, a seguinte relação técnica mínima:

23. Engenheiro Civil, Sr.ou Sra.
24. Engenheiro Eletricista, Sr. Ou Sra.
25. Engenheiro Mecânico, Sr. ou Sra.
26. Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. ou Sra.
27. Geólogo, Sr. ou Sra.
28. Arquiteto ou Urbanista, Sr. ou Sra.
29. Mestre de Obra, Sr. ou Sra.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PROFISSIONAL

Eu, (qualificação) Registro no CREA sob N. Declaro inteira disponibilidade e aceito minha indicação na presente licitação.

Nome e Assinatura

OBS: Todos da equipe técnica deverá assinar a presente declaração individualmente.

_____, ____/____/____

ANEXO VII

RELAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÍNIMO

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação (modalidade) N° ____/____

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede no endereço _____ declara, perante a
Prefeitura Municipal de Sena Madureira, a seguinte relação dos equipamentos mínimos:

- 30.** Retroescavadeira – 01 UND.
- 31.** Caminhão Basculante – 01 UND
- 32.** Betoneira – 01 UND

Nome e Assinatura

ANEXO IX- MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E A
EMPRESA...**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 0722, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Osmar Serafim de Andrade, portador do CPF/MF n.º 349.798.242-34 e RG n.º 0257388 – SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade, na rodovia BR 364, km 0,800, s/n - São Felipe, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, com sede na BR 364, km 0,800, s/n - São Felipe, na cidade de Sena Madureira Acre, neste ato representado(a) pelo(a) **Maria Lourdes de Souza Gregório de Lima**, nomeado(a) pelo Decreto nº 008/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9983/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se da Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçada em conformidade com o Convênio 942476/2023 – Ministério da Defesa, no município de Sena Madureira/AC, com fornecimento de materiais e mão-de-obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução de serviço e na forma estabelecida em planilhas, descrito no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [digite aqui o valor do contrato].

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento,

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice

..... ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de [digite aqui o ano do exercício], sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho [digite aqui o PT]; Subelemento [digite aqui o subelemento]; ID [digite aqui o ID].

Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Unidade Orçamentária: 01- Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Projeto Atividade: 1.007 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 700

Código Reduzido: 369

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta), dias corridos contados a partir da ordem de serviço.

O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta), dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa **vencedora do certame** deverá apresentar **garantia de contrato** de 5% do valor da contratação, **após a assinatura do contrato**, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia; ou
- c) Fiança Bancária (com comprovação do banco registrado no Banco Central).

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento;

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, prestará garantia adicional no valor correspondente de R\$ (), em caso de enquadramento da proposta do adjudicatário nas condições que caracterizam a necessidade de apresentação de Garantia Adicional, conforme disposto no art.99 da Lei nº 14.133/2021, e especificações de cálculo constantes no item 1.2.1 deste edital.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto do Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e da Supervisão.

Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade do material a ser utilizado e dos serviços a ser executado, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando mensalmente as certidões Negativas de: Débito Municipal, Débito Estadual (empresa), Débito Federal, Débito INSS, Débito FGTS e Débitos Trabalhistas no momento da entrega da nota fiscal;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes

sobre a prestação dos serviços, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

Disponibilizar para o Contratante os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela entrega do material, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência; são caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em comprimento a lei 14.133/2021.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da contratante.

Possíveis alterações na composição ou na quantidade de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços, poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente, ou ainda, quando solicitadas pelo fiscal e/ou pela Coordenação-Geral gestora do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à execução dos trabalhos.

Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da contratante em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

Seguir o cronograma físico de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado;

Apresentar na documentação de habilitação, relação contendo os nomes e respectivas funções dos profissionais indicados para compor a equipe técnica indicada para Habilitação Profissional da Licitante. Para cada profissional indicado, deverão ser relacionados os Números das Certidões de Acervos Técnicos – CAT e dos Respeitosos Atestados que comprovam sua capacidade técnica. A quantidade de atestados e respectivas certidões deverão se restringir ao exigido.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

14.17 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones refletivos e outros dispositivos também refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno. Quando houver desníveis superiores a 5cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada. As frentes de serviço deverão contar com sinalização de painéis de mensagens variáveis, a ser aprovado pela fiscalização da contratante.

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante e no interesse da segurança dos usuários da ponte e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas.

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Sena Madureira, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SENA MADUREIRA, nem poderá onerar o objeto desta concorrência, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com SENA MADUREIRA.

Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a SENA MADUREIRA, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

A contratada deverá fornecer mensalmente todos os ensaios (cópias) e/ou documentações produzidos na obra. Fornecer por meio digital e físico, assinado por seu corpo técnico.

Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, o Quadro 01, referentes à Cronograma Físico Financeiro. 14.35 Prestar esclarecimentos a SENA MADUREIRA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

Prestar esclarecimentos a SENA MADUREIRA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado com SENA MADUREIRA, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art.50, da Lei nº 14.133/2021 conforme a seguir:

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização de SENA MADUREIRA.

A Contratada deverá utilizar materiais (areia, argila, madeira, brita, betume, etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido com o art. 3º, inciso IX, da Instrução Normativa – MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato:

O Contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos serviços prestados, após a comprovação, teste e aceitação num prazo máximo de 24 horas após a entrega;

Realizar a qualquer tempo e a seu critério, orçamentos paralelos ao apresentado pela Contratada, a fim de resguardar tanto o Contratante quanto a Contratada quanto à lisura dos respectivos orçamentos;

O Contratante poderá rejeitar quaisquer materiais, no todo ou em parte que estejam desacordo com o presente edital; Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, quando apresentarem violação de lacre ou prazo de validade vencido, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do material a serem entregues pela Contratada.

Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes o fornecimento do material referente ao objeto deste Edital.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços do presente Edital serão fiscalizados por SENA MADUREIRA.

A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização/supervisão; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Será admitido o pagamento de etapas de uma parcela, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito por SENA MADUREIRA. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 3 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;

Em ocorrendo atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos por SENA MADUREIRA e não poderão ser modificados pela Contratada;

As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e lançados no boletim de medição, sendo posteriormente atestadas pelo corpo técnico da fiscalização de SENA MADUREIRA e Supervisão.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Ainda, não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados na contratação (Quadro 02 – Anexo II). Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme Quadro 01 - Cronograma Físico-Financeiro.

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega do quantitativo contratado, mediante apresentação da nota fiscal;

A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da PMSM Deverão constar na nota fiscal o número do empenho e o número do contrato utilizado.

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

Os valores a serem pagos pelo Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada;

O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

O Contratante deverá apresentar/efetuar o cadastro na Secretaria de Finanças e Planejamento da PMSM.

O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que terá o Via prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada.

Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos produtos entregues comprovadamente pela contratada.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de encargos moratórios devida pelo órgão indicado no subitem 1.1, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$.

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência;

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, justificadamente com base na Lei 14.133/2021, nos seguintes casos: unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

por acordo das partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.....

Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 12.2.

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, SENA MADUREIRA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 13
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca/reparação do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.

Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de 05 (cinco) anos, inclusive para os seus respectivos contratos.

A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010:

0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

proposição de recursos manifestamente protelatórios; deixar de entregar documentação exigida para o certame;

desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;

não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e tumultuar a sessão pública da licitação.

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;

a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato; mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.

Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput. §6º. 16

As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios,

por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

por até trinta dias:

quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

de trinta dias a seis meses:

para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;

recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

33. atraso na execução do objeto; e

34. alteração da sua quantidade ou qualidade; de seis a doze meses, nas situações de:

a retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens, 17

que implique em necessária rescisão contratual;

não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,

nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

de doze a vinte e quatro meses:

prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;

apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;

condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão;

A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista

no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:

- nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e V -número do processo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 90 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária] para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Sena Madureira, ... de de 20...

Osmar Serafim de Andrade
PREFEITO DE SENA MADUREIRA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____